



RESOLUÇÃO COLPPGELIT Nº 11, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, BEM COMO O ACÚMULO DE BOLSAS DE ESTUDO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS

CONSIDERANDO a [PORTARIA CAPES N.º 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010](#);

CONSIDERANDO a [PORTARIA CAPES N.º 79, DE 28 DE ABRIL DE 2023](#);

CONSIDERANDO a [PORTARIA CAPES N.º 133, DE 10 DE JULHO DE 2023](#);

CONSIDERANDO o OFÍCIO N.º 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos para concessão e renovação de bolsas de estudo, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGELIT;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGELIT) do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) - Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU

RESOLVE

CAPÍTULO I CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 1.º Regulamentar as condições necessárias e os procedimentos para concessão e

renovação de bolsas de estudo, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGELIT.

Parágrafo Único. Os candidatos à bolsa, em nível de Mestrado ou Doutorado, serão selecionados conforme classificação em Edital de Seleção para Bolsista, publicado pelo Programa. A seleção, a classificação, a alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas nomeada pela Coordenação do Programa, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGELIT, com base nas normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 2.º Os alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos devem se dedicar às atividades acadêmicas do Programa, atendendo a todas as convocações da Coordenação.

Art. 3.º Os alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos deverão:

I - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, atendendo a todas as normas e exigências da instituição, das agências governamentais de fomento, e do documento de área de Letras da CAPES.

Art. 4.º São deveres dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos:

I - Cumprir rigorosamente todos os prazos instituídos pela legislação do Programa, da Universidade Federal de Uberlândia e das agências governamentais de fomento;

II - Realizar estágio docência de acordo com o estabelecido pelas normas da CAPES;

III - Participar dos eventos e das atividades realizados pelo Programa, bem como atender às convocações da Coordenação, no período em que estiver usufruindo da bolsa;

IV - Participar de, no mínimo, dois (02) eventos nacionais ou internacionais em outras instituições, no período do ingresso à defesa de seu trabalho;

V - Assistir a, no mínimo, três (03) defesas de dissertação ou tese na área ou áreas afins, até a data prevista para o protocolo de seu trabalho final;

VI - Participar de, ao menos, um grupo de pesquisa do Programa;

VII - Participar da organização dos eventos do Programa.

Art. 5.º Para a concessão, implementação e manutenção de bolsas, o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no programa;

II - Fixar e comprovar residência na cidade de Uberlândia-MG (para bolsa FAPEMIG);

III - Dedicar-se às atividades do programa;

IV - Apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício ou de ausência deste ou comprovante de afastamento integral. O discente que não informar devidamente ao programa sobre ganhos de outra natureza que implicarem acúmulo, terá a cota de bolsa cancelada e deverá devolver (via GRU) os valores recebidos indevidamente;

V - Atender integralmente às condições previstas para concessão de bolsa pela agência de fomento pela qual receberá a bolsa;

VI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo programa.

Art. 6.º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze (12) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de quarenta e oito (48) meses para o Doutorado e de vinte e quatro (24) meses para o Mestrado, se atendidas as seguintes condições (cf. redação do Art. 10 do anexo à PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010):

I - Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão: as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 7.º A renovação da concessão da bolsa de estudo acontecerá anualmente. O discente deverá encaminhar ao seu orientador - **até dia 31 de outubro do ano corrente** - pedido de renovação, conforme Anexo I, e solicitar que abra processo SEI para renovação de bolsa.

§1.º O bolsista será acompanhado para efeitos de manutenção, suspensão ou cancelamento da bolsa. Serão contabilizados os seguintes itens:

I - Participação nos eventos do PPGELIT, em especial, no debate de projeto e nas conferências do SEPEL;

II - Participação em eventos acadêmicos externos;

III- Proposição e realização de atividades de extensão;

IV - Submissão e publicação em periódicos.

§ 2.º Para aprovação do pedido de renovação da concessão da bolsa de estudo, o orientador principal encaminhará solicitação de renovação de concessão de bolsa por meio de ofício ao Colegiado do Programa acompanhada da seguinte documentação anexada:

I - A solicitação de renovação da concessão de bolsa de estudo encaminhada pelo discente ao orientador, conforme Anexo I;

II - Relatório de avaliação do desempenho acadêmico do discente, conforme Anexo III.

§4.º A solicitação de renovação da concessão da bolsa de estudo deve ser encaminhada pelo orientador via processo SEI à Coordenação e Secretaria do programa, os quais devem enviar o pedido à Comissão de Bolsas em até sete **(07) dias corridos contados a partir de 1º de novembro do ano corrente.**

§5.º A Comissão de Bolsas, obrigatoriamente, deverá encaminhar ao Colegiado - **até 30 de novembro do ano corrente** - parecer sobre a manutenção, suspensão ou cancelamento da bolsa de Estudo.

Art. 8.º Para manutenção da bolsa, o discente do PPGELIT deverá alcançar:

- I - **No mínimo, anualmente, quatro (4) pontos, se mestrando;**
- II - **No mínimo, anualmente, seis (6) pontos, se doutorando.**

§ 1.º Contabiliza-se a produção dentre os itens da Tabela do Anexo III. Os discentes deverão seguir a pontuação até aprovação no exame de qualificação. Após esse período, o tempo deverá ser dedicado prioritariamente à conclusão da pesquisa e respectiva defesa dentro dos prazos regimentais.

§ 2.º Para o discente que tiver a bolsa implementada, no meio do semestre letivo, a pontuação da produção acadêmica será contabilizada proporcionalmente ao período da bolsa.

§ 3.º Os bolsistas deverão entregar via processo SEI - aberto pelo orientador e preenchido pelo orientando - a Tabela do Anexo III, acompanhada da aprovação do orientador e comprovação de atualização do Currículo Lattes. Os comprovantes de produção acadêmica anexados ao processo SEI deverão coincidir com os dados lançados e atualizados na plataforma Lattes.

Art. 9.º A bolsa será cancelada caso o bolsista:

I - Não atinja anualmente pontuação mínima para o curso de Mestrado ou de Doutorado (Cf. redação presente no Art. 8.º desta Resolução);

II - Tenha mais de um conceito "C" e/ou tiver sido reprovado em algum componente curricular;

III - Não participe anualmente de nenhum evento científico com apresentação de trabalho e do SEPEL, quer debatendo seu projeto, quer participando das conferências; não participando anualmente de quaisquer outras atividades previstas ou realizadas pelo Programa;

IV - Não cumprir os prazos regimentais do Programa (Cf. Capítulo XX "Dos prazos, dos créditos e dos conceitos" Art. 33 da Resolução CONPEP Nº 17, de 9 de junho de 2022);

V - Não submeter artigo(s) científico(s) a periódicos nos prazos estabelecidos nesta Resolução;

VI - Apresente declaração falsa de qualquer natureza sem a qual a concessão não teria ocorrido.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 10 Conforme [Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023](#), a partir de 1º de outubro de 2023, os discentes regularmente matriculados no PPGELIT, que recebem bolsas da CAPES ou do CNPq ou da FAPEMIG, poderão receber complementação financeira proveniente de atividades remuneradas ou outros rendimentos **com exceção**:

I - Do acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente ou que vierem a ser veiculadas pelas agências públicas de fomento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES ou com o CNPq ou com a FAPEMIG.

Art. 11 O discente interessado em desenvolver seus trabalhos acumulando bolsa de estudo - concedida pela CAPES ou pelo CNPq ou pela FAPEMIG - com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá encaminhar via processo SEI declaração de anuência do orientador, conforme modelo apresentado no Anexo II, à Comissão de Bolsas.

§ 1.º A Comissão de Bolsas analisará a solicitação e emitirá parecer a ser encaminhado ao Colegiado do Programa para análise e deliberação.

§ 2.º O discente sem outra fonte de renda terá **prioridade** diante daquele que já trabalha.

§ 3.º O discente com acúmulo de bolsa e outros rendimentos cumprirá a mesma pontuação estabelecida no Art. 8.º desta Resolução. A autorização para acumular bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos não exime o bolsista de cumprir suas obrigações junto ao PPGELIT e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência.

Art. 12 A constatação do orientador acerca do não cumprimento de prazos e/ou queda na qualidade da pesquisa poderá ser informada a qualquer momento à Comissão de Bolsas e ao Colegiado para devido cancelamento.

Art. 13 As bolsas de estudo serão canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do discente ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto a pedido do orientador.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

MARIA IVONETE SANTOS SILVA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários
Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivonete Santos Silva, Presidente**, em 27/02/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4934422** e o código CRC **1B33ECC6**.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Eu, _____, portador do CPF nº. _____, aluno regular do curso de **(Mestrado/Doutorado)** _____ do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, sob matrícula nº. _____, com ingresso como aluno regular em ___/___/___, **bolsista** do(a) _____ **(CAPES/FAPEMIG/CNPq) desde** //, em cumprimento a todas as normas às quais estou submetido, solicito ao meu orientador _____ que avalie meu desempenho acadêmico no âmbito do PPGELIT e solicite à Comissão de Bolsas a renovação da concessão da bolsa de estudo.

Declaro ainda que tenho conhecimento de todas as normas e diretrizes que regulam a concessão de bolsa de estudo pela CAPES ou pelo CNPq ou pela FAPEMIG e me comprometo a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados pela CAPES ou pelo CNPq ou pela FAPEMIG.

Assinatura do aluno

Observação: A solicitação deve ser assinada eletronicamente via gov.br e anexada ao processo SEI.

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº. _____, aluno regular do curso de **(Mestrado/Doutorado)** _____ do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, sob matrícula nº. _____, com ingresso como aluno regular em ___/___/___, **(candidato a bolsa)** _____ do(a) **(CAPES/FAPEMIG/CNPq)** _____, em cumprimento a todas as normas às quais estou submetido, informo que **(exercço/passarei a exercer)** _____ atividade remunerada complementar _____ **(a partir de/desde)** ___/___/___, na função de _____, com carga de _____ horas/semana, compatível com a dedicação exigida para o bom andamento do meu projeto de **(dissertação de mestrado/tese de doutorado)** _____.

Declaro que notifiquei o referido exercício de atividade complementar a meu(minha) orientador(a), Professor(a) Dr.(a) _____, recebendo sua autorização para acumular bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGELIT.

Declaro ainda que tenho conhecimento de todas as normas e diretrizes que regulam o acúmulo de bolsa de estudo concedida pela CAPES ou pelo CNPq ou pela FAPEMIG com atividade remunerada ou outros rendimentos e me comprometo a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados pela CAPES ou pelo CNPq ou pela FAPEMIG.

Local e data:

Observação: A declaração deve ser criada no processo SEI seguindo modelo acima e obrigatoriamente deve ser assinada eletronicamente tanto pelo orientador, quanto pelo orientando.

ANEXO III - TABELA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

1. Somente as produções nas áreas de estudos literários e áreas correlatas serão consideradas para efeito de atribuição de nota.
2. Só serão consideradas as publicações com seus respectivos ISBN e ISSN. Exceção se faz a esta regra somente para publicações de resumos e artigos em anais de congresso.
3. As publicações somente serão consideradas quando documentadas por meio de certificados ou cópias das referidas publicações.
4. As apresentações de trabalhos acadêmicos somente serão consideradas quando devidamente documentadas por meio de cópia do certificado oficial, emitido pela Comissão Organizadora do evento.
5. Para comprovação das publicações (item número 1), o candidato deverá apresentar cópia da folha de rosto, sumário ou similar, que possibilite a identificação da publicação, do ISBN ou ISSN, do corpo editorial, e primeira e última páginas da publicação. É necessário, para o caso de periódico, comprovar o Qualis com *print* da tela da plataforma Sucupira. Sem essas comprovações, a produção não será pontuada.

6. Após o preenchimento da Tabela de Produção Acadêmica, o candidato deverá submeter apenas os documentos que comprovem a pontuação.

Publicações			
Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
1.1) Resumos expandidos em evento acadêmico-científico e/ou profissional	1,5		
1.2) Resumo em evento acadêmico-científico e/ou profissional	1,0		
1.3) Livro (publicação, como autor/a ou coautor/a, de livro de natureza acadêmico-científica ou artística em editora com corpo editorial), com, no mínimo, 50 páginas e ISBN	5,0		
1.4) Material Didático com ISBN, impresso ou eletrônico, com corpo editorial e mínimo de 50 páginas	5,0		
1.5) Capítulo publicado em livro com as especificações do item 1.3	2,5 (Até 10 pontos)		
1.6) Apresentação de coletâneas, dossiês, revistas científicas, livros com ISBN ou ISSN	2,5		
1.7) Prefácios e/ou posfácios	3,0		
1.8) Artigos e/ou Resenhas em Periódicos - com comprovação de Qualis:			
1.8.1) Qualis A1	6,0		
1.8.2) Qualis A2	5,5		
1.8.3) Qualis A3	5,0		
1.8.4) Qualis A4	4,5		
1.8.5) Qualis B1	4,0		
1.8.6) Qualis B2	3,5		
1.8.7) Qualis B3	3,0		
1.8.8) Qualis B4	2,5		
1.8.9) Qualis C e sem Qualis	1,0		
1.9) Tradução publicada de livros	5,0		
1.10) Tradução publicada de artigos, capítulos de livro ou materiais digitais	2,5		

1.11) Trabalho completo em anais de evento acadêmico-científico e/ou profissional	2,0		
1.12) Submissão de artigo a periódico comprovado via e-mail enviado após submissão de trabalho e print de tela.	0,5		

2 Apresentações em eventos acadêmico-científico e/ou profissional

Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
2.1) Palestra/conferência proferida	3,0		
2.2) Comunicação oral (individual, coordenada ou mesa-redonda)	1,5		
2.3) Minicurso/oficina/workshop ministrado como convidado	1,0 ponto a cada 20 horas		
2.4) Painel/pôster em evento acadêmico-científico e/ou profissional	1,5		

3 Outras produções

Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
Organização de Evento: Presidência/Coordenação	3,0 (Até 6,0 pontos)		
3.1.2) Comissão organizadora	1,5 (Até 3,0 pontos)		
3.2) Membro de Comissão Científica em eventos	1,5 (Até 3,0 pontos)		
3.3) Coordenação de Grupo de Trabalho e/ou sessão de comunicação	1,0 (Até 3,0 pontos)		
Membro de Comissão Julgadora: Monografia e/ou TCC	1,0 (Até 4,0 pontos)		
3.4.2) Bancas de qualificação de Mestrado e Doutorado	1,5 (Até 4,5 pontos)		
3.5) Bancas de Processo Seletivo	1,5 (Até 4,5 pontos)		
3.6) Orientação de Projetos de Iniciação Científica	0,5 por semestre (Até 2 pontos)		

3.7) Participação em Projetos de Iniciação Científica e/ou Programa de Educação Tutorial (PET)	1 por orientação (Até 4 pontos)		
3.8) Participação no Pibid como coordenador ou supervisor	2 por semestre (Até 8 pontos)		
3.9) Participação no Pibid como professor em formação	0,5 por semestre (Até 2 pontos)		
3.10) Participação em empresas juniores	0,5 por semestre (Até 2 pontos)		
3.11) Atuação como professor em formação na Central de Línguas	0,5 por semestre (Até 2 pontos.)		
3.12) Supervisão/orientação de projetos e trabalhos acadêmicos	0,5 por projeto/trabalho (Até 2 pontos)		
3.13) Experiência docente em curso de graduação	1,5 por semestre (Até 6,0 pontos)		
Orientação: Monografia, TCC ou IC	1,0 (Até 2 pontos)		
3.14.2) Dissertação de mestrado	1,5 (Até 3,0 pontos)		
3.14.3) Tese de doutorado	2,0 (Até 4,0 pontos)		
3.15) Aprovação em concurso público na área	1,0 (Até 3,0 pontos)		
Participação em monitoria: em eventos	0,5 (Até 2,0 pontos)		
3.16.2) em cursos ou disciplinas	1,0 (Até 3,0 pontos)		
3.17) Parecerista em eventos, periódicos e livros	1,0 (Até 4,0 pontos)		
3.18) Parecerista para agências de fomento	1,5 (Até 4,5 pontos)		
3.19) Debatedor de trabalho em eventos acadêmico-científico e/ou profissional	1,0 (Até 2,0 pontos)		
3.20) Participação na equipe de trabalho em ações de extensão e/ou ensino	1,0 (Até 4,0 pontos)		
3.21) Coordenação de projetos na área em ONGs e similares	1,5 (Até 3,0 pontos)		
3.224) Membro de projetos na área em ONGs e similares	1,0 (Até 2,0 pontos)		
3.23) Atuação como tradutor/intérprete de línguas orais e de LIBRAS	1,5 por evento (Até 6,0 pontos)		
3.24) Representação discente em colegiados e conselhos	0,5 por semestre completo (Até 1,0 ponto)		

3.25) Participação em comissões, desde que não pontuadas nos itens 3.1 e 3.2	0,5 por comissão (Até 1,0 ponto)		
3.26) Participação em conselhos editoriais	1,0 (Até 2,0 pontos)		
3.27) Atuação como revisor (comprovação por declaração ou dados da obra)	1,0 (Até 2,0 pontos)		
3.28) Atuação como estagiário em revistas científicas	1,0 por semestre (Até 2,0 pontos)		
3.29) Elaboração de sites voltados para assuntos da área	1,5 (Até 3,0 pontos)		
3.30) Edição/manutenção de sites voltados para assuntos da área	0,5 (Até 3,0 pontos)		
3.31) Desenvolvimento de software/aplicativo na área	2 pontos por software/aplicativo desenvolvido		
3.32) Organização de coletâneas, dossiês, revistas científicas, livros, com ISBN ou ISSN	2,0 (Até 4,0 pontos)		
3.33) Participação como ouvinte em eventos e/ou palestras	0,25 (Até 1,5 pontos)		
3.34) Prêmios e títulos relacionados à área	2,0 (Até 4,0 pontos)		
4 Atividades administrativas e extensionistas			
Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
4.1) Participação de comissões como representante discente	0,1 (por mês)		
4.2) Representante discente no Colegiado	0,1 (por mês)		
4.3) Proposição via SIEX e realização de atividade extensionista em parceria com orientador(a) e vinculada ao PPGELIT	3,0 (Até duas proposições)		